

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Informatização da Legislação – NIL/SELEG

LEI Nº 7.639, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.042, de 29 de dezembro de 2021, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 7.042, de 29 de dezembro de 2021, conforme segue:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º, bem como nele incluído o inciso IV, da Lei nº 7.042, de 2021, conforme segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a garantia da União, no âmbito do Finem – Financiamento a Empreendimentos, até o limite de R\$880.000.000,00, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destinadas a:

...

IV – redução da vulnerabilidade socioambiental e climática.

Art. 3º O art. 2º-A da Lei nº 7.042, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.333, de 7 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Informatização da Legislação – NIL/SELEG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/12/2024, Edição extra A.

(Nota: os anexos podem ser consultados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/12/2024, Edição extra A.)